

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 2 5 4 9 / 9 2 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e,

considerando a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal;

considerando já haverem expirado os prazos concedidos através das Resoluções nºs 1501 e 2254/91-CTPC/DF;

considerando, finalmente, o parecer da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.001493/92, por maioria,

R E S O L V E :

1. Conceder o prazo adicional máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Resolução, para que todos os veículos que executam os serviços especiais dos tipos executivo e transporte de vizinhança estejam equipados com tacógrafos.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de fevereiro de 1992

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

Bragança
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

Ribeiro
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

Mendes
ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

Meelo
ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

Alves
MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

Lobo
MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

Diégues
CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

Aragão
JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro